



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO MURAL DE ATOS LEI ORDINÁRIA Nº 2.132/2018

OFICIAIS
PERÍODO 18/01/18 À 14/01/19
São Ludgero - SC 14.01.19

Paulo

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE
ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito Municipal de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que serão cobradas Contribuições de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica no seguinte logradouro:

a. Rua Dona Veronica;

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II- O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 2º. Para Cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá a procedimento administrativo fiscal com a edição de edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 3º. Será publicado demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.



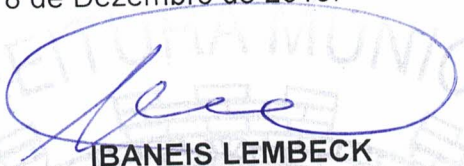
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Parágrafo único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 394/1985.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Ludgero – SC, 18 de Dezembro de 2018.


IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


RODRIGO PAVEI
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

